**CONTRATO Nº 195/2017**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2017**
**DISPENSA Nº 035/2017**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AFRÂNIO COELHO LOPES – ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.072.456/001-55, com sede à Rua Cesário Alvim, 223-A, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, neste ato representada por Afrânio Coelho Lopes, CPF 824.187.306-97, denominado CONTRATADO, decorrente de licitação, Processo de DISPENSA Nº 035/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (self service e marmitex) para atender as necessidades do CAP's – Centro de Atenção Psicossocial de Abre Campo, descritos no processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 035/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/fornecimento, serão executados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço/fornecimento em desacordo com o presente contrato.

2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços/produtos e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal à Prefeitura Municipal de Abre Campo.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços/fornecimento, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e

demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de **R$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo os seguintes valores unitários:

| item | descrição | unid | qtde | V. unit. | V. total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **Marmitex: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas.** | **unid** | **300** | **R$13,00** | **R$3.900,00** |
| **2** | **Refeição individual (self service)** | **unid** | **290** | **R$14,00** | **R$4.060,00** |
| | | | | **TOTAL** | **R$7.960,00** |

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade DISPENSA nº 035/2017, e na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS**

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
02.02.207.10.302.04.2112.3.3.9.0.3.0 – F 187
02.02.207.10.302.04.2112.3.3.9.0.3.9 – F 189

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá início após sua assinatura e término em 31/12/2017, ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo-MG, 11 de agosto de 2017.

_____
Márcio Moreira Victor
PREFEITO MUNICIPAL

_____
AFRÂNIO COELHO LOPES – ME
CNPJ 03.072.456/001-55
Afrânio Coelho Lopes
CPF 824.187.306-97

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |